

tados pelas cheias, que se traduzirá nomeadamente pela reabilitação do sistema de diques existente, limpeza e estabilização de margens de linhas de água obstruídas por vegetação.

2 — Proceder, logo que as condições climáticas o permitam, ao levantamento dos estragos provocados pelas cheias na rede hidrográfica e infra-estruturas hidráulicas conexas, no seguimento do qual será concebida uma intervenção estratégica para a reabilitação dessas infra-estruturas.

3 — Reforçar, modernizar e reabilitar os mecanismos de monitorização, prevenção e gestão dos fenómenos associados ao processo das cheias.

4 — Simplificar os procedimentos administrativos necessários para a execução das medidas que vierem a ser identificadas como urgentes, mediante proposta a apresentar oportunamente pelos organismos responsáveis.

5 — Proceder à rápida conclusão do Plano de Bacia do Tejo, que estabelecerá as medidas de médio-longo prazo a empreender.

6 — Encarregar a Ministra do Ambiente, em coordenação com o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e o Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, de proceder à mobilização dos recursos necessários à execução das acções previstas na presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Portaria n.º 59/96**

de 26 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e dos artigos 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e 11.º do Regulamento Consular Português, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, e 6462, de 7 de Março de 1920, alterar o disposto na lista anexa à Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968, passando o consulado honorário em Manamá a integrar o distrito consular de Riade.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 5 de Fevereiro de 1996.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/96/A**

Considerando o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, aplicado à Região nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, pelo qual foi criado um conjunto de medidas de desconges-

tionamento das quais os funcionários e agentes podem beneficiar, nomeadamente a aposentação voluntária;

Considerando que o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS) se encontra num progressivo processo de transferência para o sector cooperativo, o qual culminará com a sua extinção;

Considerando que existe um conjunto de funcionários que reúnem as condições exigidas para poderem beneficiar da referida medida, da aplicação da qual resulta a necessidade de proceder aos inerentes ajustamentos no quadro de pessoal deste Instituto;

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/89/A, de 27 de Março, nomeadamente o seu artigo 4.º, pelo qual é aprovado o novo quadro de pessoal do IACAPS:

Assim, em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto Regional n.º 11/79/A, de 8 de Maio, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As alterações ao quadro de pessoal do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS), aprovado nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/89/A, de 27 de Março, resultantes da aplicação do regime instituído no Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo n.º 3/95/A, de 22 de Março, são as que constam do quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**ANEXO**

Mapa a que se refere o artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/89/A, de 27 de Março

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
...	.....	...
	<b>IV — Pessoal administrativo</b>	
(c) 13	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal .....	(j)
...	.....	...

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	<b>V — Pessoal auxiliar</b>	
...	.....	...
(f) 20	Fiel de armazém .....	(j)
(g) 4	Motorista de pesados .....	(j)
(h) 17	Fiel auxiliar de armazém .....	(j)

(c) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Um lugar a extinguir quando vagarem.

(h) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(j) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

### Decreto Regulamentar Regional n.º 9/96/A

Considerando o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, aplicado à Região nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, pelo qual foi criado um conjunto de medidas de descongestionamento das quais os funcionários e agentes podem beneficiar, nomeadamente a aposentação voluntária;

Considerando que no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) existe um conjunto de funcionários que reúnem as condições exigidas para poderem beneficiar da referida medida, da aplicação da qual resulta a necessidade de proceder aos inerentes ajustamentos no quadro de pessoal deste Instituto;

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, nomeadamente o seu artigo 34.º, pelo qual é aprovado o quadro de pessoal do IAMA, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/94/A, de 27 de Abril:

Assim, em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/A, de 7 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As alterações ao quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), aprovado nos termos do artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/94/A, de 27 de Abril, resultantes da aplicação do regime instituído no Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, são as que constam do quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruça da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

### ANEXO

#### Mapa a que se refere o artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
...	.....	...
	<b>4 — Serviços externos</b>	
	4.2 — Serviço de Classificação de Leite de São Miguel	
...	.....	...
	e) Pessoal auxiliar:	
(g) 3	Motorista de ligeiros .....	(b)
...	.....	...
	4.3 — Delegações	
	4.3.1 — Delegação da Terceira	
	Matadouro da Terceira	
...	.....	...
	c) Pessoal de matadouros:	
(h) 45	Oficial de manança de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	(f)
...	.....	...

(b) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(f) Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro.

(g) Um lugar a extinguir quando vagarem.

(h) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

Secretaria Regional do Turismo e Ambiente

### Decreto Regulamentar Regional n.º 10/96/A

O presente diploma visa adaptar a orgânica e quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo às necessidades que, actualmente, se fazem sentir, decorridos que são mais de quatro anos sobre a sua aprovação em 1990, não obstante alguns ajustamentos e correcções, pouco significativos, introduzidos em 1992.

Aproveita-se o ensejo para realizar pequenos ajustamentos nos quadros de pessoal daquela Direcção Regional e da Repartição dos Serviços Administrativos, nomeadamente em virtude da aplicação da medida prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, mediante o acréscimo de lugares da carreira de recepcionista de turismo (os lugares inicialmente previstos estão ou serão brevemente preenchidos, na sua totalidade), a introdução de uma nova carreira, a extinção de outra e a eliminação de alguns lugares que a experiência demonstrou serem supérfluos.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o